

## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 067/2021, CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº 6, DE 08 DE MAIO DE 2020.**

O Município de Periquito, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Senador Getúlio de Carvalho, 271, Centro, Periquito/MG, representado neste ato pelo Sr. José de Oliveira Flor, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período do ano de 2021. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação (envelope nº 01) e Projeto e Venda (envelope nº 02) até o dia **13 de julho de 2021** até as **16:00 horas**, no setor de compras desta Prefeitura.

### **1.OBJETO**

**1.1** O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações do Anexo I desta Chamada Pública.

### **2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES**

**2.1** Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópia das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Os fornecedores de produtos artesanais: farinha, rosca e rapadura deverão entregar Relatório técnico fornecido pela vigilância sanitária local, atestando que estão aptos a fornecer produtos para merenda escolar.
- f) Os fornecedores de produtos de origem animal deverão apresentar declaração do IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária) e Vigilância Sanitária atestando estarem aptos a fornecer produtos para merenda escolar.
- h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos associados relacionados no projeto de venda.
- i) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

### **3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES/FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

**3.1** Os Grupos Informais de Agricultores Familiares/Fornecedores individuais deverão entregar o envelope nº 01 com os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, com saldo suficiente para entrega do item cotado (emitido nos últimos 30 dias);
- d) Comprovante de residência;
- e) Cópia do cartão do produtor;
- f) Os fornecedores de produtos artesanais: farinha, rosca e rapadura deverão entregar Relatório técnico fornecido pela vigilância sanitária local, atestando que estão aptos a fornecer produtos para merenda escolar;
- g) Os fornecedores de produtos de origem animal deverão apresentar declaração do IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária) e Vigilância Sanitária atestando estarem aptos a fornecer produtos para merenda escolar;
- h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- i) CNDT – Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- j) Certidão negativa de débitos emitida pela Receita Federal.

## **4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

**4.1** No envelope nº 02 segue a entrega do PROJETO DE VENDA, conforme especificações do Anexo II deste edital, devendo obedecer ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada e assinada por seu representante legal;

- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do Anexo I;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).
- d) Conter inclusive o nome da escola em que pretende entregar os produtos.

## **5. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.**

**5.1** Entregar até as **16 horas**, do dia **13 de julho de** no setor de Compras da Prefeitura Municipal de Periquito, **(02) dois envelopes distintos, sendo nº 01 DOCUMENTAÇÃO – HABILITAÇÃO e nº 02 de PROJETO DE VENDA.**

## **6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1** Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**6.2** Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preços unitários, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**6.3** A Comissão de Licitação juntamente com a nutricionista municipal, classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores e o maior número de produtores familiares beneficiados, observando as diretrizes de que trata o art. 2º da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020.

## **7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**7.1** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos endereços em anexo (ANEXO III) conforme solicitação da Secretaria, de acordo com o anexo I deste edital. Os alimentos que forem solicitados mensalmente deverão ser entregues nem data definida pela Secretaria.

**7.2** Quando houver feriados, férias ou outra data, a entrega poderá sofrer alterações de data e horário e será combinado antecipadamente em comum acordo com o fornecedor, mas respeitando a rotina da escola.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**8.1** As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX). O fornecedor deverá comprometer-se com substituição imediata dos itens devolvidos por itens com as qualidades estabelecidas no presente edital.

**8.2** As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

**8.3** As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo. Não serão permitidos defeitos nesta classe. É indispensável uniformidade na coloração, tamanho e conformação.

**8.4** Deverão estar isentas de:

**8.4.1** – Substâncias terrosas;

**8.4.2** – Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

**8.4.3** – Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

**8.4.4** – Sem umidade externa anormal;

**8.4.5** – Isentas de odor e sabor estranhos;

**8.4.6** – Isenta de enfermidades;

**8.4.7** – Não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência

**8.4.8** – Resíduos de fertilizantes;

**8.5** A contratada será responsável por garantir a qualidade dos produtos até completar o total do pedido. Não serão aceitos os produtos que não atenderem ao edital.

**8.6** Deverá se comprometer a substituir ou repor **imediatamente** o produto quando o mesmo não atender as legislações sanitárias em vigor.

**8.7** Os gêneros deverão estar acondicionados em caixas próprias para hortifrutis (**plásticas**), devidamente higienizados e protegidas do sol, chuva e umidade. Não serão aceitos nenhum tipo de hortifrutigranjeiros entregues em caixa de madeira.

## **9. CONTRATAÇÃO**

**9.1** Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de venda de gêneros alimentícios, de acordo com modelo apresentado no Anexo IV.

**9.2** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) /ano, referente à sua produção, conforme a Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE.

**9.3** Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021.

## **10. PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento será realizado até trinta dias após apresentação da nota fiscal de venda, acompanhada do termo de recebimento, emitido pelo departamento de merenda escolar, depósito em conta corrente, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** A presente Chamada Pública poderá ser obtida através do site: [www.Periquito.mg.gov.br](http://www.Periquito.mg.gov.br), ou ainda no Setor de Licitações no horário de 08h00min às 16h00min horas, de segunda a sexta-feira.

**11.2** Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de preço da Agricultura Familiar (PGPAF) e nem poderão ter preços superiores ao preço de referência calculado segundo a metodologia apresentada na Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020.

**11.3** Para composição do preço de referência serão considerados as médias dos preços praticados no comércio local, conforme o que estabelece a Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 para compras de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em localidades onde não há definição de preços no âmbito do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

**11.4** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**11.5** O termo de referência é parte integrante do presente Edital.

**11.6** Os próximos eventos seguirão as datas fixadas no quadro, como segue:

<b>Evento</b>	<b>Data</b>
<b>Publicação da chamada pública.</b>	<b>22 de junho de 2021</b>
<b>Limite para retirada da Chamada Pública.</b>	<b>12 de julho de 2021</b>
<b>Prazo final para entrega dos envelopes nº 01 e nº 02 na sala de Licitações Departamento de Suprimentos.</b>	<b>13 de julho de 2021</b>

**11.7** – Fazem parte integrante do presente expediente:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO;

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA;

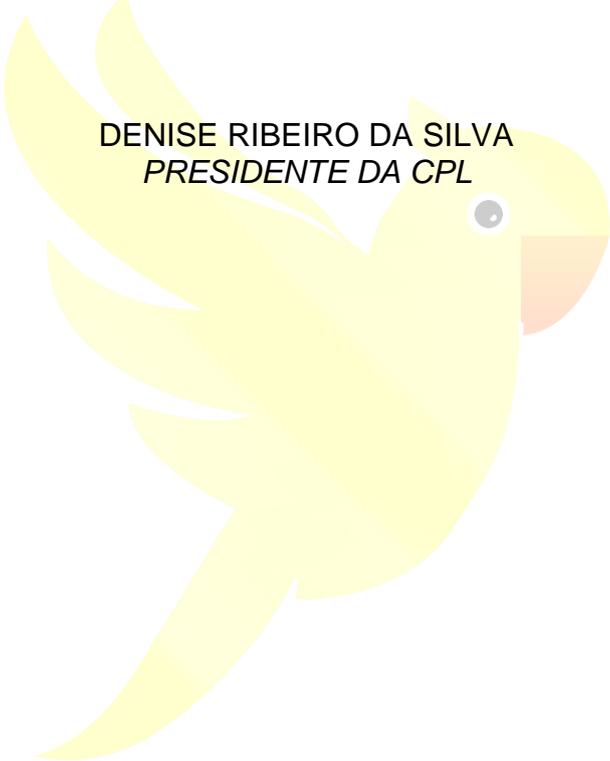
ANEXO III - ENDEREÇOS PARA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA.

Periquito, 22 de junho de 2021.

DENISE RIBEIRO DA SILVA  
*PRESIDENTE DA CPL*



**ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	PREÇO MÉDIO
<b>HORTIFRUT DA AGRICULTURA FAMILIAR</b>				
1	ABACAXI PÉROLA OU HAWAÍ: De Primeira; Graúdo. Peso do fruto maior que 1,500Kg até 1,800Kg). Deve ter coloração e formato uniforme. Deve estar fresco, com aroma, cor e sabor próprios da espécie variedade. Deverá apresentar grau de maturação não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica que afete a sua aparência; a casca e a polpa deverão estar intactas e firmes.	UN	3.000	R\$ 4,28
2	ALFACE de 1ª qualidade; - com folhas integras, livres de fungos	PÉS	540	R\$ 2,60
3	ABOBRINHA VERDE A: casca lisa, tamanho médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação.	KG	850	R\$ 3,28
4	ABÓBORA MORANGA: 1ª qualidade; peso médio de 1kg integro, consistência firme; casca livre de fungos.	KG	1.200	R\$ 3,68
5	ABACATE- comum de boa qualidade, firme, isento de enfermidades sem umidade externa	KG	600	R\$ 4,60

6	BANANA PRATA 1ª qualidade tamanho de pequeno a média, casca livre de fungos; maturação natural.	KG	8.000	R\$ 3,67
7	BANANA CATURRA qualidade tamanho de pequeno a média, casca livre de fungos; sem processo de maturação	KG	2.700	R\$ 3,25
8	BETERRABA: 1ª qualidade-tamanho médio a grande; casca lisa sem indicio de germinação; -isenta de sujidade e objetos estranhos.	KG	1.500	R\$ 4,27
9	CEBOLINHA- (MOLHO) – Com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem defeitos que possa alterar sua aparência.	MÇ	200	R\$ 2,05
10	CENOURA: 1ª qualidade - casca lisa, tamanho médio a grande, Aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme.	KG	2.500	R\$ 4,65
11	CHUCHU- 1ª Qualidade - casca lisa, tamanho médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação.	KG	480	R\$ 3,25
12	COUVE (MOLHO) Com folhas integra, de cor verde, de 1ª qualidade com molho viçoso, brilhante, fresco, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica.	MÇ (6un)	800	R\$ 2,48
13	INHAME- 1º qualidade, firme e isenta enfermidade, sem material térreo e sem umidade externa.	KG	2.700	R\$ 3,25
14	LARANJA: 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento. Devem ser sãs, sem rupturas	KG	9.500	R\$ 3,30

	e pancadas na casca.			
15	LIMÃO- Boa qualidade, firme e isenta enfermidade, sem material térreo e sem umidade externa. EMBALAGEM ADEQUADA.	KG	600	R\$ 4,22
16	MARACUJA: 1º qualidade, grau médio de amadurecimento. Devem ser sãs, sem rupturas e pancadas na casca.	KG	450	R\$ 5,30
17	MANDIOCA: 1ª qualidade consistência firme; casca livre de fungos, isenta de enfermidades, e sem umidade externa em embalagem apropriada.	KG	1.500	R\$ 2,63
18	MELANCIA – 1º qualidade, firme e isenta de enfermidades, sem umidade externa, bem desenvolvida.	KG	3.800	R\$ 2,05
19	MEXERICA: 1º qualidade, grau médio de amadurecimento. Devem ser sãs, sem rupturas e pancadas na casca.	KG	600	R\$ 3,30
20	OVOS-Casca e cucula de forma normal, lisas, limpas e intactas; com peso mínimo de 50 (cinquenta) gramas por unidade ou 600 (seiscentas) gramas por dúzia.	DUZIAS	2.880	R\$ 8,65
21	POLPA DE FRUTA- ACEROLA Polpa de embalagem de fruta natural, sem conservantes, sem adição de açúcar. Oferta sabores variados. Embalagem de 1kg.	KG	1.000	R\$ 15,55
22	POLPA DE FRUTA- GRAVIOLA- Polpa de embalagem de fruta natural, sem conservantes, sem adição de açúcar. Oferta sabores variados. Embalagem de 1kg.	KG	1.000	R\$ 20,95
23	POLPA DE FRUTA- Diversas- Polpa de embalagem de fruta natural, sem conservantes, sem adição de açúcar. Oferta sabores variados. Embalagem de 1kg.	KG	1.000	R\$ 15,55

24	REPOLHO VERDE - Repolho de 1ª qualidade- tamanho de médio a grande isento de fungos consistência firme; sem indicio de germinação; sujidade.	KG	1.200	R\$ 2,67
25	SALSA- (MOLHO) – Com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem defeitos que possa alterar sua aparência.	MÇ	200	R\$ 1,95
26	TOMATE: 1ª qualidade - tamanho médio a grande; - consistência firme; sem sujidade; - pele lisa, livre de fungos.	KG	3.500	R\$ 4,25
27	ROSCA CASEIRA	KG	3.000	R\$ 5,65
28	BISCOITO CASEIRO (Polvilho)	KG	3.000	R\$ 25,55
29	BROA CASEIRA	KG	3.000	R\$ 7,65
30	PÃO CASEIRO	UNID	50.000	R\$ 0,65
31	BOLO CASEIRO Feito com matéria-prima de primeira qualidade, sabores variados.	KG	3.000	R\$ 7,32

**ANEXO II – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>			
<b>Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº xxx/2021</b>			
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>			
<b>A – Grupo Formal</b>			
<b>E. Nome do Proponente</b>		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município	5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF	8. DDD/Fone

9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
<b>B – Grupo Informal</b>				
E. Nome do Proponente				
3. Endereço	4. Município		5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF	8. DDD/Fone
<b>C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente

<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>				
<b>E. Nome da Entidade</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO		<b>2. CNPJ</b> 18.404.863/0001-90		<b>3. Município</b> PERIQUITO
<b>4. Endereço</b> Praça Frei Pedro, n. 02– Centro			<b>5. DDD/Fone</b> 33 3746 – 1223/1552	
<b>6. Nome do representante e e-mail</b>				

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

**III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA							
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
						Total agricultor	
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	

						Total agricultor	
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
						Total agricultor	
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	

						Total agricultor	
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
						Total agricultor	
<b>Total do projeto</b>							

**IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
				<b>Total do projeto:</b>	

**IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS**

**V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico número de sócios, missão, área de abrangência)**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante do Grupo Formal

Fone/E-mail:

CPF:

Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

**ANEXO III**

**Endereços para entrega dos Gêneros Alimentícios**

Os alimentos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação do Município de Periquito – MG, na Rua Senador Milton Campos, 270, Centro, Periquito/MG.



**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2021**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Senador Getúlio de Carvalho, 271, Centro, Periquito/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.613.077/0001-08, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. José de Oliveira Flor, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal) com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos de educação básica pública matriculados nas Escolas e Creches Municipais, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2021, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 003/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## **CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## **CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2021.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 003/2021.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

### CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



## **CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## **CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

## **CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da

Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## **CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º XX/2021, pela Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 e pela Lei nº 11.947/2010 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## **CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais e com a observância dos requisitos fixados em lei.

## **CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

## **CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

## **CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2021.

## CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Periquito para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Periquito, ..... de..... de 2021.

**JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR**

Prefeito Municipal  
Contratante

**XXXX**

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Contratado

## TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**ANEXO V**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CERTIDÃO**

**CHAMADA PÚBLICA 003/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO 067/2021**

Cópia do Termo de Referência

Certificamos que o Termo de Referência original encontra anexado ao ofício do órgão solicitante, datado no dia 15 de junho de 2021, para análise e conferência dos interessados nos termos do que dispõe a Lei Federal nº. 8,666/93, conjugado com o disposto na Lei Federal nº. 12.527/11, tendo esta certidão o objetivo de substituir cópia reprográfica como anexo do edital nos autos do processo. Para constar lavrei e fiz juntada do presente auto na condição de Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Periquito.

Prefeitura Municipal de Periquito, 17 de junho de 2021.

**DENISER RIBEIRO DA SILVA**

Presidente da CPL